

Table with 2 columns: Description of educational institutions and their respective values. Includes entries for Ginásio Arquidiocesano, V - de Dourado, VI - de Moji Mirim, VII - de São Bernardo do Campo, and VIII - de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral-Substituto

LEI N. 7.966, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

Modifica Leis de Auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Liceu Coração de Jesus de São Paulo, para bolsa de estudos, e Sodalicão "Stella Maris", de Gopouva, em Guarulhos, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do N.º 9 do item V da Relação n.º 67 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e do item VII do artigo 13 da Lei n.º 6.810, de 12 de junho de 1962.

Artigo 2.º — Ficam retificados para 6.ª Conferência Vicentina "São Benedito", de Itapetininga, Associação Paulistana de Ajuda e Beneficência, de São Paulo, Escola Stella Maris, de São Paulo, Associação Feminina de Assistência à Infância, de Limeira, Conservatório Musical Santa Cecília, de São Paulo, Instituto Cultural Italo Brasileiro, de Campinas, Associação das Irmãs de Assunção, Assistentes Domiciliares dos Operários, de Fernandópolis, e Associação Paulista para Correção dos Defeitos da Face, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XXVI da Relação n.º 21; dos ns. 8 e 20 do item XXIX da Relação n.º 22; do n.º 1 do item V da Relação n.º 27; do n.º 16 do item LV da Relação n.º 52; do n.º 25 do item II da Relação n.º 78; do n.º 8 do item XVIII da Relação n.º 86 e do n.º 56 do item XXXVII da Relação n.º 91, todas do artigo 1.º da Lei número 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Conferência São Vicente de Paulo, de Brotas, Associação Esportiva e Recreativa Independente Itirapinense, de Itirapina, e Instituto Paulista de Pronto Socorro S/A., de São Paulo, para convênio, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 4 do item IV, do n.º 3 do item VIII e do n.º 14 do item XXI, todos da Relação n.º 53 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de agosto de 1963.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Colégio da Ordem da Companhia de Maria Nossa Senhora, de São Paulo, Escola Normal Nossa Senhora da Conceição, de Olímpia, e Escola Técnica de Comércio Olímpia, de Olímpia, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 10 do item XVII e dos ns. 1 e 2 do item XII da Relação n.º 71 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o item XII da Relação n.º 23 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959; o item IV, os ns. 2, 5 e 7 do item IX, e os itens XI e XII da Relação n.º 73 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961; e o n.º 1 do item I da Relação n.º 82 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam cancelados: o n.º 2 do item XVIII da Relação n.º 26; os ns. 15 e 37 do item XVII e o n.º 23 do item XXI da Relação n.º 13 do item VII, o n.º 19 do item XVI e o n.º 77 do item XIX da Relação n.º 54; o n.º 7 do item I da Relação n.º 72; o n.º 3 do item II, o n.º 2 do item VII; o n.º 2 do item XI, o item XV e os ns. 1, 8, 12 e 16 do item XVI da Relação n.º 80; o item II e o n.º 1 do item VI da Relação n.º 83; os itens III, V e VIII, e o n.º 1 do item VI da Relação n.º 84; o n.º 12 do item VI e o n.º 2 do item VIII da Relação n.º 88; e o n.º 3 do item XXXVII da Relação n.º 91, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 1 do item XI da Relação n.º 16 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; o item III da Relação n.º 71 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961 e o n.º 10 do item XII da Relação n.º 76 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 2 do item III, o n.º 21 do item XVI e o n.º 23 do item XIX, todos da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 9.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 56 do item XVIII da Relação n.º 67; o n.º 2 do item III e o item XII da Relação n.º 86; o n.º 9 do item IX da Relação n.º 83; e o n.º 3 do item I da Relação n.º 86, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 10 — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 1 e 2 do item IV o n.º 1 do item VI, o n.º 1 do item VII e o item XI, todos da Relação n.º 88 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 11 — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary grants and their values. Includes sections for Americana, Araras, Birigui, Bocaina, Brotas, and Caixa Escolar.

Table with 2 columns: Description of educational institutions and their respective values. Includes sections for VI - de Campinas, VII - de Capivari, VIII - de Cosmópolis, IX - de Indaiatuba, X - de Jaú, XI - de Leme, XII - de Mogi das Cruzes, XIII - de Palmeira D'Oeste, XIV - de Pindamonhangaba, XV - de Pinhal, XVI - de Piracicaba, XVII - de Rio Claro, XVIII - de São Paulo, XIX - de Santa Bárbara D'Oeste, XX - de Santa Gertrudes, XXI - de Santa Rosa do Viterbo, XXII - de São Paulo, XXIII - de Valinhos.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de setembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.967, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Asilo Dr. Mariano Dias, de Barretos, Santa Casa de Misericórdia, de Pirajuí, e Conferência de São Vicente de Paulo da Santíssima Trindade de Tietê, de Tietê, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 1 do item III da Relação n.º 13 do item X da Relação n.º 21 e do n.º 14 do item XI da Relação n.º 35, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Grêmios Desportivo e Recreativo 7 de Setembro, de São Paulo, Associação das Franciscanas Missionárias de Maria, de São Paulo, para Casa Nossa Senhora do Campo Limpo — Jundiá, Instituto Maria Imaculada, de São Paulo, e Externato Nossa Senhora Consolata, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 26 do item VII da Relação n.º 43, do item XIII da Relação n.º 52 do n.º 19 do item I da Relação n.º 70 e do n.º 54 do item XXXVII da Relação n.º 91, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam retificadas para Instituição Assistencial "Nosso Lar" de Santo André, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item V da Relação n.º 27 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e do item XVIII da Relação n.º 29 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Associação Feminina de Marília (Góta de Leite), de Marília, Colégio "Fernando Magalhães", de Marília, e Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 7 e 23 do item X e do n.º 14 do item XVII, todos da Relação n.º 71 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o n.º 1 do item IV da Relação n.º 20 e o n.º 38 do item XVI e os ns. 33 e 35 do item XXIII da Relação n.º 40, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam cancelados: o n.º 10 do item XVIII da Relação n.º 26; o item IV, os ns. 1, 2, 4, 5, 6 e 7 do item VI, e os ns. 7, 16, 18, 19, 25, 31, 37, 39, 41, 42 e 54 do item VII da Relação n.º 36; e o n.º 9 do item XXXIV da Relação n.º 32, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).